

Processo

EDcl no AgInt nos EREsp 1405041 / SC

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL

2013/0309335-4

Relator(a)

Ministro BENEDITO GONÇALVES (1142)

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

22/02/2018

Data da Publicação/Fonte

DJe 01/03/2018

Ementa

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. ART. 1.022 DO CPC/2015. APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NO ART. 1.021, § 4º, DO CPC/2015. NÃO CABIMENTO. VÍCIO NÃO CONFIGURADO.

1. Nos termos do que dispõe o artigo 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material.

2. O acórdão embargado não comporta a aplicação da multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015 pelo só fato da interposição do agravo interno, pois não evidenciado o intuito protelatório ou o malferimento ao princípio da boa-fé processual por parte do agravante.

3. Ausente o abuso no exercício do direito de recorrer a ensejar fundamentação a respeito de multa que nem sequer é aplicável à hipótese. Não há, portanto, vício a justificar esclarecimento, complemento ou eventual integração do que decidido no julgado, pois a tutela jurisdicional foi prestada de forma clara e fundamentada.

4. Embargos de declaração rejeitados.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. A Sra. Ministra Assusete Magalhães e os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:013105 ANO:2015

***** CPC-15 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015

ART:01021 PAR:00004 ART:01022

Jurisprudência Citada

(MERO INCONFORMISMO - IMPOSIÇÃO DA MULTA)

STJ - AgInt nos EAREsp 1032119-RS,

EDcl no AgInt nos EAREsp 782294-DF,

AgInt no REsp 1706197-SP

Acórdãos Similares

EDcl no AgInt nos EDcl na Rcl 37477 SP 2019/0052070-0 Decisão:31/03/2020

DJe DATA:02/04/2020

EDcl no AgInt nos EREsp 1496581 MG 2014/0297304-0 Decisão:31/03/2020

DJe DATA:02/04/2020

EDcl no AgInt na Rcl 36827 PR 2018/0305670-2 Decisão:29/10/2019

DJe DATA:04/11/2019

EDcl no AgInt nos EAREsp 781026 RJ 2015/0231922-0 Decisão:01/10/2019

DJe DATA:03/10/2019

EDcl no AgInt na Rcl 35831 PR 2018/0096864-3 Decisão:20/08/2019

DJe DATA:26/08/2019

EDcl no MS 20765 DF 2014/0019045-4 Decisão:20/08/2019

DJe DATA:27/08/2019

EDcl no MS 20815 DF 2014/0033365-0 Decisão:20/08/2019

DJe DATA:26/08/2019

EDcl no MS 20953 DF 2014/0088838-1 Decisão:20/08/2019

DJe DATA:26/08/2019

EDcl no AgInt nos EREsp 1615620 SC 2016/0191946-5 Decisão:18/06/2019

DJe DATA:21/06/2019

EDcl no AgInt nos EREsp 1320706 PR 2012/0085878-6 Decisão:28/05/2019

DJe DATA:30/05/2019

EDcl no AgInt nos EREsp 1440139 RS 2014/0305107-3 Decisão:16/04/2019

DJe DATA:23/04/2019

EDcl nos EREsp 1264500 RS 2011/0120436-3 Decisão:02/04/2019

DJe DATA:04/04/2019

EDcl nos EREsp 895119 RS 2010/0033283-5 Decisão:27/03/2019

DJe DATA:30/04/2019

EDcl no AgInt no PUIL 867 RJ 2018/0088265-4 Decisão:19/03/2019

DJe DATA:21/03/2019

EDcl no AgInt nos EDcl na Rcl 35329 RS 2017/0334917-2 Decisão:12/12/2018

DJe DATA:17/12/2018

EDcl no AgInt nos EAREsp 840119 DF 2016/0003913-9 Decisão:14/11/2018

DJe DATA:21/11/2018

EDcl no AgInt no MS 22799 DF 2016/0226073-6 Decisão:10/10/2018

DJe DATA:25/10/2018

EDcl no AgInt nos EAREsp 471552 ES 2014/0023776-9 Decisão:22/08/2018

DJe DATA:29/08/2018

EDcl no AgInt no CC 149102 PR 2016/0261737-6 Decisão:08/08/2018

DJe DATA:14/08/2018

EDcl no MS 22834 MG 2016/0243153-3 Decisão:08/08/2018

DJe DATA:14/08/2018

EDcl no AgInt no MS 23296 DF 2017/0030989-7 Decisão:13/06/2018

DJe DATA:19/06/2018

EDcl no RO no AgInt no MS 23089 DF 2017/0000472-3 Decisão:13/06/2018

REPDJe DATA:24/09/2018

DJe DATA:19/06/2018

EDcl no AgInt no MS 23080 DF 2017/0000446-8 Decisão:23/05/2018

DJe DATA:29/05/2018

EDcl no AgInt nos EDcl nos EREsp 1541110 RS 2015/0158406-2 Decisão:23/05/2018

DJe DATA:29/05/2018

EDcl no AgInt nos EAgr 1271972 MT 2011/0071871-4 Decisão:25/04/2018

DJe DATA:30/04/2018

EDcl no AgInt nos EAREsp 797105 RS 2015/0259937-0 Decisão:25/04/2018

DJe DATA:30/04/2018

EDcl nos EREsp 1247360 RJ 2013/0366233-9 Decisão:25/04/2018

DJe DATA:30/04/2018